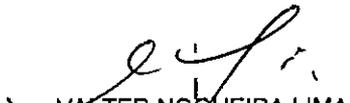




**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.1104-002PMLN**

Às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 25 (vinte e cinco) do mês de Abril de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presente o Pregoeiro: Francisco Valter Nogueira Lima, e sua Equipe de Apoio composta por Ana Adilia Maia e José Celio de Arruda, com observância das disposições contidas no Pregão Presencial nº 2018.1104-002PMLN, e Lei nº: 8666/93 c/c Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de fornecimento de refeições prontas, buffet e coffe break, conforme anexos deste edital. O Pregoeiro recebeu os documentos relativos ao credenciamento, a Habilitação e propostas do interessado e prezou por sua total inviolabilidade, verificando a presença de 02 (dois) licitantes, sendo as empresas **CANTINHO DO TAUPE LTDA – CNPJ 29.100.391/0001-06** e **JARDAN NATANIEL SOMBRA FREITAS MEI**. Foi averiguada a documentação relativa ao credenciamento dos licitantes presente, constatando que os mesmos encontrase credenciados, estando de acordo com as cláusulas do edital, em seguida foi realizada a abertura do documento de proposta onde o pregoeiro informou que no LOTE I o vencedor **CANTINHO DO TAUPE LTDA**, após verificada a documentação da habilitação do mesmo, ficou inabilitado para a licitação por não apresentar a Certidão de Adimplência solicitada no item 7.7.1 de acordo com o item 2.2.2 do Edital. Continuando o representante da empresa, manifestou a intenção de recursos. Continuando, foi declarado como fracassado o LOTE II, tendo em vista que nenhum licitante apresentou proposta valida para esse LOTE. Continuando a análise passou para o LOTE, III, IV V e VI, onde teve como vencedor o licitante **JARDAN NATANIEL SOMBRA FREITAS**. Continuando o pregoeiro deu como encerrado os trabalhos, não adjudicando o certame, tendo em vista a intenção de recurso do licitante **CANTINHO DO TAUPE LTDA**. Perguntado aos presentes se teria a intenção de interpor recurso contra alguma decisão tomada por parte dessa comissão com fulcro no Art 109 da Lei 8.666/93, somente o representante da empresa acima já mencionada manifestou interesse os demais responderam

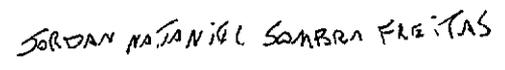
negativamente abdicando da interposição de recurso. Por tanto, nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Limoeiro do Norte (Ce), 25 de Abril de 2018.

  
VALTER NOGUEIRA LIMA  
Pregoeiro

  
ANA ADÍLIA MAIA  
Equipe de Apoio

  
JOSE CELIO DE ARRUDA  
Equipe de Apoio

  
CANTINHO DO TAUAPE LTDA  
Licitante

  
JARDAN NATANIEL  
SOMBRA FREITAS  
Licitante